



Tarabai - ADM. 2005 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.192 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Parcelamento de Débitos e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS PACHECO FERREIRA,

Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de todos os tributos municipais, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas.

§ 1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo abrangerá a dívida inscrita ou não em dívida ativa municipal, ajuizada ou não, parcelada ou não ou com exigibilidade suspensa ou não.

§ 2º - O parcelamento é aplicável às pessoas físicas e jurídicas em igualdade de condições.

ARTIGO 2º - Para efeito de parcelamento, os débitos tributários serão consolidado por cadastro do contribuinte e a consolidação abrangerá o principal, a correção monetária, os juros e as multas, nos termos da legislação vigente por ocasião dos respectivos fatos geradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os débitos ajuizados, a consolidação de débito abrangerá também as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo estes últimos parcelados em tantas e quantas vezes o débito principal for parcelado.

ARTIGO 3º - O pedido de parcelamento implicará:

Tarabai - ADM. 2005 / 2008

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - ADM. 2005 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários consolidados e parcelados;

II - Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial envolvendo o débito confessado.

III - Desistência das defesas ou recursos eventualmente interpostos relativos aos débitos confessados.

ARTIGO 4º - Para obtenção dos benefícios da presente Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, será processado pela Lançadoria Municipal, que lavrará o competente Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Tributário.

ARTIGO 5º - A primeira parcela do parcelamento vencerá 10 (dez) dias após a formalização da confissão de dívida, vencendo-se as demais na mesma data dos meses subsequentes.

ARTIGO 6º - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito será rescindido diante das seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de tributos municipais referentes a fatos geradores ocorridos após a data de sua formalização, ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em Lei Tributária;

II - Falência ou extinção da pessoa jurídica pela liquidação;

III - Cisão da pessoa jurídica, ressalvando-se a hipótese em que a nova sociedade oriunda da cisão permanecer estabelecida no município de Tarabai e assumir as obrigações do referido instrumento;

IV - Prática de qualquer conduta tendente a fraudar a constituição de tributos municipais, ou que avilte o ordenamento jurídico tributário.



Tarabai - ADM. 2005 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

V - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 06 (seis) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de instrumento de confissão e parcelamento de débito implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, acrescido dos encargos legais - juros, multas e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o prosseguimento dos executivos fiscais já ajuizados.


ARTIGO 7º - As parcelas individuais do parcelamento não poderão ser inferiores a R\$-30,00 (trinta reais).

ARTIGO 8º - O presente parcelamento deverá ser requerido até 31 de novembro de 2009, podendo referido prazo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Tarabai - ADM. 2005 / 2008

GOVERNO MUNICIPAL